PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio e Prefeito de Lajeado Grande, Sr. Anderson Elias Bianchi, TORNA PÚBLICO que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2025** nos termo do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES E LANCHONETES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NOS TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DEMAIS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,** conforme tabela a seguir:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total estimado
1	Unid	2500	Refeição, Buffet Livre, com cardápio mínimo: Arroz, Feijão, massas, 1 tipo de tubérculo (mandioca, batata inglesa ou batata doce, cozidas ou fritas), ovo cozido ou frito, no mínimo 1 tipo de carne (frango, gado ou suíno, grelhado, assado ou em molho), no mínimo 3(três) tipos de saladas entre folhas e legumes. Deverá acompanhar no mínimo 300ml de bebida, entre sucos ou refrigerantes, a escolha do contratante.	R$ 40,00	R$ 100.000,00
2	Unid	2000	Marmita, tamanho grande, com no mínimo 900 gramas, com cardápio de no mínimo: Arroz, Feijão, 1 tipo de massa, 1 tipo de tubérculo (mandioca, batata inglesa ou batata doce, cozidas ou fritas), 1 ovo frito, mínimo de 100 gramas de carne (gado, frango ou suíno, grelhado, assado ou em molho) e no mínimo 3(três) tipos de saladas entre folhas e legumes. A salada deverá ser entregue em embalagem separada das comidas quentes. Deverá acompanhar no mínimo 300ml de bebida, entre suco ou refrigerante, a escolha do contratante.	R$ 25,00	R$ 50.000,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de refeições para servidores e funcionários que atuam nos trabalhos de pavimentação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, tem como objetivo a execução de projetos de infraestrutura rodoviária, pavimentação, pintura e sinalização de vias, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, atendendo as necessidades dos municípios consorciados a ele.

Conforme exposto acima serão executadas obras em vários municípios que fazem parte do consorcio (Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Ponte Serrada, São Domingos e Xanxerê), de acordo com a demanda e projetos executivos de cada município as obras poderão ser executadas em área urbana e ou rural. Desta forma aquisição e fornecimento de alimentação através de (buffet livre) ou (marmitas) para os servidores traz benefícios significativos para a eficiência operacional. Ao fornecer refeições definindo limitação dentro do município consorciado onde está sendo realizadas as demandas, os servidores economizam tempo e recursos que seriam gastos em deslocamentos na busca de alimentação em outras cidades. Isso permite que eles dediquem mais tempo e energia para suas responsabilidades, resultando em um serviço mais ágil e eficiente prestado aos consorciados.

Em resumo, a compra e fornecimento de alimentação através de (buffet livre) ou (marmitas) para os servidores públicos que atuaram na execução de obras através do consorcio CIDIRIOS em municípios consorciados, proporciona eficiência operacional, produtividade, satisfação dos funcionários e economia de recursos financeiros evitando deslocamentos desnecessários.

Tendo a empresa CHURRASCARIA DARIO II LTDA apresentado intenção de fornecimento dos produtos do credenciamento, justifica-se a instauração deste procedimento.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

> 6°. Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar

> serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Consórcio tem regulamentado através da Resolução n° 7/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

> *IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento nº 02/2025, ata de julgamento nº 08, de recebimento e julgamento de propostas e documentos de habilitação, que restou habilitada e credenciada a empresa **CHURRASCARIA DARIO II LTDA**, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

IV– DA CONTRATADA

CHURRASCARIA DARIO II LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 51.469.709/0001-71, estabelecido na Rodovia SC 155, n° 3788, Bairro Santa Luzia, da cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. Neste ato representado pelo Sr. Valdecir Dario, portadora do CPF nº ***.813.***-91, proprietário.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor, credenciado por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2025, encontra-se plenamente justificada e amparada legalmente pelo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

A modalidade de credenciamento, adotada por esta Administração, visa a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos em edital. Nesse contexto, a escolha do contratado não se dá por meio de um processo competitivo de lances ou propostas, mas sim pela habilitação de todos os que demonstrem aptidão para a prestação dos serviços.

O fornecedor **CHURRASCARIA DARIO II LTDA,** demonstrou seu interesse ao se habilitar conforme as regras do Edital de Credenciamento nº 02/2025. Após a análise de sua documentação, foi verificado que o mesmo cumpriu rigorosamente todos os requisitos habilitatórios e de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório. Desse modo, a sua contratação é uma consequência direta e legítima da comprovação de sua aptidão para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

Essa abordagem não apenas atende aos princípios da transparência e da legalidade, como também assegura a ampla concorrência no mercado, permitindo que a Administração Pública disponha de um leque de prestadores de serviço qualificados, beneficiando o interesse público.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratação será realizada, por **preço certo e predefinido,** estabelecido e detalhado no **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, os serviços de escolha do prestador, em quantidade, baseada em histórico de credenciamento e estimativa de previsão de obras em pavimentação asfáltica que serão realizadas no município de Abelardo Luz.

A fixação prévia dos valores foi realizada no Credenciamento, visando garantir a transparência e a isonomia entre todos os prestadores de serviço interessados, permitindo que a Administração Pública negocie com todos em igualdade de condições.

Dessa forma, a contratação por preço certo e predefinido é a modalidade mais vantajosa para a Administração Pública, pois evita a negociação individual de valores, simplifica o processo de pagamento e garante que o interesse público seja atendido de forma eficiente.

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de Valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme itens e serviços constantes no escopo da Tabela no Item I deste termo.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 01.001 – CONSÓRCIO INT DE DESENV DA INFRA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 1.002 – PAVIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO, APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO
Despesa/Fonte: 1.880.0000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

Projeto/Atividade: 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDIRIOS
Despesa/Fonte: 1.880.0000.000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda do Consórcio, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021, conforme minuta apresentada no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

IX – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **CHURRASCARIA DARIO II LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 18 de novembro de 2025

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2025.11.18 14:52:50 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 147/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 18 de novembro de 2025

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.11.18 14:53:59 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio